



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Centro de Educação Infantil Criarte

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o controle de frequência no âmbito do CEI Criarte, pormenorizando questões relativas a faltas justificadas, atestados médicos, notificação do Conselho Tutelar, frequência mínima e atrasos.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIARTE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 42, do Conselho Universitário, de 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB); Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013; e Lei Federal nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019;

Considerando, o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996.

INSTRUI:

CAPÍTULO I DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O controle de frequência é o meio de que o CEI Criarte dispõe para assegurar a observância do limite de faltas legalmente exigido.

Art. 2º À instituição incumbe realizar o controle de frequência.

§ 1º A pauta em que se faz o controle de frequência será preenchida com a seguinte simbologia:

a) (.) para Presente;

b) (F) para Falta;



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Centro de Educação Infantil Criarte

c) (FJ) para Falta Justificada.

§ 2º O controle de frequência será feito em algarismos arábicos inteiros.

§ 3º É dever das/dos professoras/es entregar as pautas de controle de frequência preenchidas à Secretaria até o terceiro dia útil do mês subsequente.

§ 4º Faltas recorrentes devem ser comunicadas à Coordenação Pedagógica via e-mail.

§ 5º Em se tratando de atestado médico, este deve ser enviado na agenda da criança e a equipe de sala encaminhará à secretaria para digitalização do atestado.

§ 6º Em se tratando de falta justificada, elencadas no Art. 11, e outras, a Coordenação Pedagógica deverá ser comunicada via e-mail pela família.

CAPÍTULO II DAS INCUMBÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 3º À Secretaria compete garantir o suporte administrativo ao controle de presença, inclusive:

I – computar mensalmente as faltas; e

II – informar à Coordenação Pedagógica a 16ª (décima sexta) falta injustificada e a 24ª (vigésima quarta) falta injustificada de uma mesma criança.

III - entregar a pauta a ser preenchida às docentes no primeiro dia de aula de cada mês.

CAPÍTULO III DAS INCUMBÊNCIAS DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º Compete à Coordenação Pedagógica notificar os responsáveis pela criança quando as faltas injustificadas desta ultrapassarem 16 (dezesesseis) dias, e alertá-los para os efeitos de se extrapolar os limites de faltas.

§ 1º Caso as ausências injustificadas permaneçam e ultrapassem 24 (vinte e quatro) dias, a Instituição notificará o Conselho Tutelar do Município do domicílio dos responsáveis.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Centro de Educação Infantil Criarte

§ 2º Deixar de notificar o Conselho Tutelar, quando existe obrigação legal, constitui transgressão legal.

Art. 5º Compete à Coordenação Pedagógica comunicar por e-mail a falta justificada à professora, a qual deverá sinalizá-la na pauta de sala.

**CAPÍTULO IV
DA FALTA**

Art. 6º A falta é a ausência do aluno à atividade letiva de frequência obrigatória.

Art. 7º A frequência mínima obrigatória é de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, ou seja, 120 (cento e vinte) dias letivos, considerando o ano letivo regular de 200 (duzentos) dias.

Art. 8º As faltas injustificadas consecutivas, diferentemente das interpoladas, ocorrem quando o aluno se ausenta por sucessivos dias sem justificção.

§ 1º Na 10ª (décima) falta injustificada consecutiva, a Secretaria contatará os responsáveis da criança por e-mail com aviso de recebimento para que informem o motivo da ausência.

§ 2º Se o contato de que trata o parágrafo anterior for infrutífero, a Secretaria tentará novo contato no 11º dia de falta injustificada consecutiva, por telefone e/ou Aviso de recebimento, dessa vez exigindo o comparecimento do responsável ao Criarte, em 05 dias úteis, para justificar documentalmente as faltas.

§ 3º Caso a tentativa do parágrafo anterior não surta efeito, o aluno será considerado desistente. A família será informada por e-mail e o Conselho Tutelar do Município do domicílio dos responsáveis será notificado.

**CAPÍTULO V
DA FALTA JUSTIFICADA**

Art. 9º A justificativa da falta deverá ser comunicada à escola, em até 5 dias, por mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada à Coordenação Pedagógica, indicando o período de afastamento quando exceder a um dia de falta, para manutenção do registro atualizado.

Parágrafo único. Sendo o motivo previsível, a justificação da falta deve ser apresentada previamente.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Centro de Educação Infantil Criarte

Art. 10. A consequência prática de uma falta ser considerada como justificada é o seu não cômputo para os limites de frequência mínima obrigatória nem para notificação dos responsáveis e do Conselho Tutelar.

Art. 11. São faltas justificadas as decorrentes de:

a) Doença da criança — caso de necessidade de afastamento por orientação médica, a cópia do atestado deverá ser enviada por e-mail à Coordenação Pedagógica; não havendo consulta médica prévia, mas sendo necessário que a criança permaneça em repouso, sob os cuidados dos responsáveis para medicação, exige-se apenas a comunicação escrita;

b) falecimento de familiar — durante o período legal de justificativa de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos responsáveis;

c) nascimento de irmão — durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

d) realização de tratamento de saúde — em virtude de doença ou deficiência, que não possa ser realizado fora do período das atividades letivas;

e) assistência na doença à pessoa da família — nos casos em que os atuais responsáveis pela criança devam assistir a familiar enfermo, uma vez que tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa e que não seja possível delegar a responsabilidade pela criança a outrem. Em caso de delegação, ao CEI Criarte deverá ser informado o nome, o número do documento de identificação e os meios para contato;

f) ato decorrente da religião professada pela família da criança — desde que não possa ser efetuado fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

g) cumprimento de obrigações legais — caso os responsáveis precisem comparecer em audiências ou similares e não haja possibilidade de a criança vir ao CEI Criarte. Necessário trazer declaração de comparecimento;

h) viagem — casos em que a criança deverá acompanhar seus responsáveis em viagens por qualquer motivo.

i) participação em atividades culturais, associativas e desportivas — contanto que tais atividades sejam reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas autoridades escolares; e

j) caso fortuito ou de força maior — calamidades públicas; fortes chuvas; enchentes; greves de policiais, de caminhoneiros, de motoristas de ônibus etc.



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Educação
Centro de Educação Infantil Criarte

CAPÍTULO VI DO ATRASO

Art. 12. Os horários de entrada dos turnos matutino e vespertino são, respectivamente, às 7 horas e às 13 horas, com tolerância de 15 minutos de atraso.

§ 1º O responsável pelo aluno que chegou atrasado deverá assinar um registro, na recepção, informando o horário de entrada da criança e o motivo do atraso.

Art. 13. Os atrasos de entrada e de saída são limitados a 4 (quatro) ocorrências no período de trinta (30) dias. Os responsáveis que extrapolarem esse limite podem ser chamados para uma reunião com a Coordenação Pedagógica para análise da situação e assinatura de um termo de ciência.

Parágrafo único. Se mesmo após a reunião os atrasos permanecerem, a Coordenação Pedagógica notificará o Conselho Deliberativo, que acompanhará o caso.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pela equipe pedagógica (sala de aula e coordenação), devendo, posteriormente, a secretaria ser informada da decisão.

CAPÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro dia do primeiro mês após a data de sua publicação.

Vitória, 13 de abril de 2022.

MARIA JOSÉ RASSELE SOPRANI
Presidenta do Conselho Deliberativo do CEI Criarte
Centro de Educação
Universidade Federal do Espírito Santo